L E I Nº 2.981 **DE, 22 DE DEZEMBRO DE 2011.**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ-RJ; PARA O EXERCÍCIO DE 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º – Esta Lei estima a Receita fixa as Despesa do Município de Itaguaí – Estado do Rio de Janeiro, para o Exercício de 2012, de acordo com o que estabelecem a Lei Orgânica do Município, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta e;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades da Administração Direta e Indireta, bem como os Fundos instituídos pelo Poder Público.

ART. 2º – Ficam estimadas as Receitas e fixadas as Despesas como seguem:

Em R$

I – Orçamento Geral

PREFEITURA, FUNDOS, CÂMARA E CODUITA	Receita	457.000,000,00
	Despesa	452.203.500,00
ITAPREVI		
	Receita	25.610.050,00
	Despesa	30.406.550,00
	TOTAL	**482.610.050,00**

Em R$

Receita	426.974.000,00
Despesa	348.416.500,00

III – Orçamento de Seguridade Social

Receita	55.636.050,00
Despesa	134.193.550,00

ART. 3º – A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Rendas e outras Receitas Correntes e de Capital na forma da legislação em vigor, tendo sido estimado com o seguinte desdobramento:

Em R$

1 – RECEITA
CONSOLIDAÇÃO

1.1 – **RECEITAS CORRENTES**	**443.415.703,00**
Receita Tributária	220.255.500,00
Receita de Contribuições	13.116.250,00
Receita Patrimonial	5.450.000,00
Receita de Serviços	30.000,00
Transferências Correntes	193.813.953,00
Outras Receitas Correntes	10.750.000,00
1.2 – Rec. Correntes Infra-Orçamentária	**17.353.800,00**
1.3 – RECEITA DE CAPITAL	**21.840.547,00**

Operações de Crédito	1.338.547,00
Transferência de Capital	20.502,000,00
TOTAL	**482.610.050,00**

ART. 4º – A Despesa fixada à conta de recursos fixados nesta Lei apresenta por Entidades com o seguinte desdobramento:

A – Entidades Gestoras	Em R$
CONSOLIDADO	
01 – Câmara de Vereadores	15.940.500,00
02 – Prefeitura	332.476.000,00
03 – Fundo Municipal de Saúde	88.600.000,00
04 – Fundo Municipal de Assistência Social	14.227.000,00
05 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	200.000,00
06 – Coduita	760.000,00
07 – Itaprevi	30.406.550,00
TOTAL	**482.810.050,00**

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor correto da Câmara Municipal de Itaguaí será fixado após o dia 10 do mês de janeiro de 2012, quando verificada a arrecadação efetivamente realizada de 1º de janeiro de 2011 à 31 de dezembro de 2011, adequando-se para mais ou para menos o total da despesa para o exercício de 2012, respeitando-se o limite constitucionalmente estipulado de 6% (seis por cento).

ART. 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicionais, mediante excesso de arrecadação, transposição, remanejamento ou transferência de Recursos de uma categoria de programação para outra ou de um Órgão para outro, criando se necessário, projetos e atividades e naturezas de despesa, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias até o limite de cinqüenta por cento do total da Despesa fixada nesta Lei.

ART. 6º – O limite autorizado no artigo quinto não será onerado quando destinado a

suprir a insuficiência das dotações destinadas a Pessoal e Encargos Sociais, Inativos e Pensionistas, ao pagamento de dívida pública municipal, passivos contingentes e precatórios judiciais e às despesas de exercícios anteriores.

ART. 7º – Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas para, em virtude de alteração na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de entes municipais, adaptar o Orçamento aprovado pela presente Lei à modificação administrativa, decorrente, criando, inclusive, unidades orçamentárias, projetos ou atividades e elementos de despesas necessários à redistribuição dos saldos de dotações, observado o princípio do equilíbrio orçamentário.

ART. 8º – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito e contratações, ainda que por antecipação de receita até o limite e nas condições previstas na Legislação em vigor (art. 165 § 8º da CF e LC 101/00).

ART. 9º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não prevista na receita do orçamento, desde que respeitada os objetivos e metas dos programas aprovados nesta Lei.

ART. 10 – Fica o Poder Executivo autorizado a ajustar o Orçamento do Exercício às modificações introduzidas na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itaguaí.

ART. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

ITAGUAÍ, 27 de Dezembro 2011

CARLO BUSATTO JUNIOR
PREFEITO